



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 756/76

SÍNULA.- Dispõe sobre a Suplementação de Verbas.

O Prefeito Municipal de Amambái, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de dia 19 de Julho de 1.976, aprovou e Eu, Sanciono a Seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a Suplementar a Impog / tância de CR\$ 154.000,00 (cento e cinquanta e seis mil cruzeiros), nas seguintes Verbas:

03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07- ADMINISTRAÇÃO

021- ADMINISTRAÇÃO GERAL

03- SECRETARIA GERAL

3.0.0.0

DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0

DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0

MATERIAL DE CONSUMO

36- Gêneros de Alimentação CR\$ 3.000,00

3.1.3.0

SERVIÇOS DE TERCEIROS

38- Publicação Diversas CR\$35.000,00

39- Portas e Telegramas CR\$ 2.000,00

03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07- ADMINISTRAÇÃO

031- ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA

04- SERVIÇO DE FAZENDA

3.0.0.0

DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0

DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0

MATERIAL DE CONSUMO

49- Material de Expediente CR\$ 10.000,00

00- EDUCAÇÃO E CULTURA

42- ENSINO DO 1º GRAU

108- ENSINO REGULAR

3.0.0.0

DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0

DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0

MATERIAL DE CONSUMO

77- Peças e Acessórios p/Veículos CR\$ 3.000,00

3.1.3.0

SERVIÇOS DE TERCEIROS

83- Passagens e Estadas CR\$ 6.000,00

Continua na Fl. Seguinte.

CONTABILIZADO
 01/07/76



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
 GABINETE DO PREFEITO

Continuação

	00- EDUCAÇÃO E CULTURA	
	40- CULTURA	
	247- DIFUSÃO CULTURAL	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	102- Assinaturas de Periódicos	CR\$ 12.000,00
	09- ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	
	51- ENERGIA ELÉTRICA	
	260- DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	
	SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
	142- Combustível e Lubrificantes:	
	a) Recursos Próprios	CR\$40.000,00
	16- TRANSPORTES	
	80- TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	
	531- RODOVIAS	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
	04- Peças e Acessórios p/Veículos e Máq:	
	191- Recursos Próprios	CR\$40.000,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	157-01- Passagens e Latadas	CR\$ 5.000,00
	T O T A L A SUPLEMENTAR CR\$156.000,00	
Artigo 2º-	Para atender as Despesas de que trata o artigo 1º, esta Lei, serão reduzidas parcialmente as seguintes verbas:	
	03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
	07- ADMINISTRAÇÃO	
	021- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	05- SECRETARIA GERAL	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	041- 05- Custas e Despesas Judiciais	CR\$ 3.000,00

COM. ASSEMBLEIA



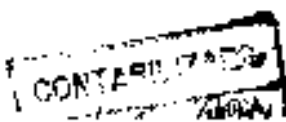
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
 GABINETE DO PREFEITO

Continuação

4.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.4.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
	45- Aquisição de Maq. Mot. Aparêlhos	CR\$ 2.000,00
	06- EDUCAÇÃO E CULTURA	
	42- ENSINO DO 1º GRÁU	
	108- ENSINO REGULAR	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
	76-01 Material de Expediente	CR\$10.000,00
	SERVIÇOS URBANOS	
	10- HABITAÇÃO E URBANISMO	
	58- URBANISMO	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
	122- Material de Lim. Conservação	CR\$ 4.000,00
	123- Material p/Conser. e Reforma de Prédios Públicos	CR\$ 3.000,00
	125- Peças e Acessórios p/Maq. e Veículos . . .	CR\$40.000,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	129-05- SERVIÇOS DIVERSOS	CR\$ 5.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS	
	131-01- Assentamentos de Guias e Sargetas....	CR\$40.000,00
	132-02- Const. de Rêde de Água Poços- Artesianas.	CR\$35.000,00
	133- Const. Ampliação e Reforma de Prédios Públicos	CR\$12.000,00
	Total Redução.	CR\$156.000,00

Artigo 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação,ry
 vezadas as disposições em contrário.
 GABINETE DO PREFEITO, 19 de Julho de 1.976.-

ALCINDO FRANCO MACHADO
 PREFEITO MUNICIPAL.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 757/76 - de 03 de Agosto de 1.976.

Dispõe sobre autorização ao Executivo para firmar convenio com as Centrais Elétricas Matogrossenses (CEMAT), e dá outras providências.

- Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a firmar convenio com as Centrais Elétricas Matogrossenses (CEMAT), para arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, pela Lei Municipal nº 757/76, de 03 de Agosto de 1.976, bem como, para utilização de produtos de condionada arrecadação, e definindo responsabilidades da Prefeitura Municipal, e da concessionária relacionadas os serviços de Iluminação Pública.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
- ALV
1.983

Gabinete do Prefeito, 03 de Agosto de 1.976.

ALCINDO FRANCIS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada, Publicada.

Em 03.08.76.

Heitor Franco Machado Neto
Secretário Geral.